



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 311/GDGSET.GP, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Determina o encaminhamento ao Congresso Nacional de anteprojeto de lei de interesse do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

considerando o disposto no artigo 98, inciso IV, e no artigo 99, parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 13.242/2016,

RESOLVE

Determinar o encaminhamento ao Congresso Nacional do anteprojeto de lei de interesse do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, objeto do processo TST-PA-8675-44.2011.5.00.0000, autuado no Conselho Nacional de Justiça para Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei sob o número PAM 0006810-64.2013.2.00.0000, na forma do Anexo.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

**PROJETO DE LEI N.º , de 2016.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)**

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho 198 cargos efetivos, 41 cargos em comissão e 128 funções comissionadas constantes, respectivamente, dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedirá as instruções necessárias à implementação dos cargos e funções criados nesta Lei.

Art. 3º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho no Orçamento Geral da União.

Art. 4º A execução do disposto nesta Lei observará o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2016.

8A8F8EFF

8A8F8EFF

ANEXO I

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	131 (cento e trinta e um)
Técnico Judiciário	67 (sessenta e sete)
TOTAL	198 (cento e noventa e oito)

ANEXO II

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-4	1 (um)
CJ-3	9 (nove)
CJ-2	25 (vinte e cinco)
CJ-1	6 (seis)
TOTAL	41 (quarenta e um)

ANEXO III

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-6	8 (oito)
FC-5	60 (sessenta)
FC-4	60 (sessenta)
TOTAL	128 (cento e vinte e oito)

8A8F8EFF

8A8F8EFF